



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.411, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.**

OLMES PERTILE, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves, em exercício,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro
vou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - É criado o CONSELHO MUNICI-
PAL DE TURISMO - COMTUR**, co-
mo órgão consultivo e de assessoramento, ligado à Secreta-
ria Municipal de Turismo, tendo por atribuições:

I - formular a política municipal de tu
rismo, visando criar condições pa-
ra o incremento e desenvolvimento de atividades turísticas
no Município;

II - propor resoluções, atos ou instru-
ções regulamentares necessários ao
pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou
supressões de exigências administrativas ou regulamentares
que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executi-
vo ou, quando solicitado, do Poder
Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o
turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Lei Municipal nº 2.411, de 28.12.94

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o afluxo de turistas à cidade de Bento Gonçalves;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Lei Municipal nº 2.411, de 28.12.94

XII - propor planos de financiamento e con
vênios com instituições financeiras,
públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financia-
mentos de iniciativas, programas e
projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística,
na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas
que lhe forem apresentadas referen-
tes aos planos e programas de trabalho executados;

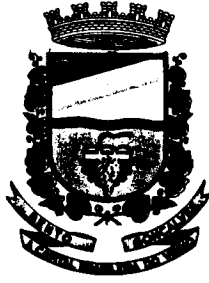
XV - fiscalizar a captação, o repasse e a
destinação dos recursos que lhe fo
rem destinados;

XVI - organizar seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turis-
mo será constituído por trinta
e dois (32) membros, sendo dezesseis (16) titulares e dezes-
seis (16) suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municí-
pal, representantes das entidades a seguir relacionadas:

- A) Três representantes da Prefeitura Municipal, sendo:
- um da Secretaria Municipal de Turismo;
 - um da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - um da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- B) Um representante do Centro de Indústria e Comércio - CIC;
- C) Um representante da Associação dos Jovens Empresários;
- D) Um representante da Câmara dos Diretores Lojistas;

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Lei Municipal nº 2.411, de 28.12.94

- E) Um representante da Universidade de Caxias do Sul - Campus Universitário da Região dos Vinhedos;
- F) Um representante da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos;
- G) Um representante do SEBRAE;
- H) Um representante do SENAC;
- I) Um representante do Banco do Brasil S/A;
- J) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves;
- L) Um representante do Sindicato dos Representantes Comerciais de Bento Gonçalves;
- M) Um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bento Gonçalves;
- N) Um representante da Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão - AGERT;
- O) Um representante da Associação dos Jornais do Interior do Rio Grande do Sul - ADJORI.

§ 1º - Cada uma das entidades indicará dois (02) representantes, um (01) titular e um (01) suplente.

§ 2º - Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do Conselho, mediante autorização legislativa.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros terá duração de dois (02) anos.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Lei Municipal nº 2.411, de 28.12.94

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e tido como relevante serviço prestado à coletividade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

OLMES PERTILE
Prefeito Municipal
em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

Registrada... às fls. 0200
e publicad...
Em 29.12.94

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de leis
N.º 2.411 FI. 031

Secretaria Geral